

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N° 4.409.

Autorizo aloramento de um terreno do Patrimônio Municipal à **MARINALDO FERREIRA ARCANJO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ:

Faça saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aloramento perpétuo à **MARINALDO FERREIRA ARCANJO**

um terreno do Patrimônio Municipal situado a **TRAVESSA JUSTO SANTOS-LADO  
WESTE-BAIRRO DA TERRA AMARELA**, com as seguintes dimensões e características: Medindo dez(10) metros de frente por quarenta e cinco (45) dites de fundos, com uma área total de Quatrocentos e cinquenta (450) metros quadrados, com os seguintes limites: pela frente ao Leste com a Travessa Justo Santos, pela lateral direita ao Sul, com terreno de Azenha de Nazaré Lira da Silva, pela lateral esquerda ao Norte, com terreno devoluto do Patrimônio Municipal, e pelos fundos ao Weste com terreno de Edilzio Bezerra dos Santos.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco(45) dias contados a partir desta data de publicação da presente lei, para o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º - Se dentro do prazo regulamentar que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § 3º do Artigo 5º da lei nº 1639 de 23.11.76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE EM 08

DR.

Maio

DE 19<sup>98</sup>

PREFEITO MUNICIPAL  
DR. JARDEL VASCONCELOS CARMO